Fls: 1153
Visto

1993.

V – O **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir o presente contrato, por seu interesse, notificando a parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em qualquer direito à **CONTRATADA** pleitear qualquer direito e/ou indenização, de qualquer natureza;

VI – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais mais àquelas previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades.

A **CONTRATADA**, em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, sem justificativa convincente, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que couber, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – As demais penalidades previstas nos artigos 86 a 99, da Lei no 8.666/93;

III – Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

§ 1º – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I – rescisão contratual;

II – suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE**;

III – declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Recursos Administrativos.

Da(s) penalidade(s) aplicada(s) caberá(ao) recurso(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais.

I – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a **CONTRATADA** da responsabilidade por qualquer irregularidade, nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93;

II – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;

III – Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e à Lei Federal nº8.666/93;

IV – A **CONTRATADA** terá ampla liberdade profissional, desde que respeitadas as normas das associações de classe, dos conselhos Federal e Regional de Advocacia, mormente o Código de Ética vigente, bem como as normas e regulamentos internos que automaticamente passarão a fazer parte deste contrato.

§ 1° Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma